



**INFANTÁRIO DE NOSSA SENHORA
DA PURIFICAÇÃO**

SOCIEDADE DE S. VICENTE DE PAULO
(OBRA ESPECIALIZADA DA CONF. DE N. SENHORA DA PURIFICAÇÃO)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
Resposta Social **Pré-Escolar**

Entre

1º OUTORGANTE:

O **Infantário Nossa Senhora da Purificação**, adiante designado por INSP, Instituição Particular de Solidariedade Social, pessoa colectiva nº 500867976, com sede na Praça Gonçalo Trancoso 4, 1700-220 Lisboa devidamente registada na Direcção-Geral de Segurança Social, sob a inscrição nº 67/85 no livro 2 das ASS (Associações de Solidariedade Social) folhas 187 e verso desde 19/09/1985, aqui representado pelo seu Presidente, com poderes para o ato, Dr. António Pereira de Almeida e

2º OUTORGANTE:

..... **na qualidade de Encarregado de Educação**, portador do Cartão de Cidadão nº, residente na é responsável por **na qualidade de Cliente**, nascida a //20, designado por Cliente com o Nº

Celebram entre si, e nos termos da legislação em vigor, de boa-fé e comum acordo, o presente contrato de prestação de serviços sujeito às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

Fins

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo INSP ao Cliente, aqui representado pelo 2º Outorgante, no âmbito de Resposta Social **Pré-Escolar**.

CLÁUSULA II

Atividades e Serviços Prestados

O Pré-Escolar presta um conjunto de atividades e serviços designadamente, nutrição e alimentação adequada à idade da criança, cuidados de higiene pessoal, atividades pedagógicas, lúdicas e de motricidade, disponibilização de informação à família e outros.

CLÁUSULA III

Direitos do 1º Outorgante

São direitos da Instituição:

1. Ver cumprido o Regulamento Interno da Resposta Social Pré-Escolar pelos Clientes e seu Encarregado de Educação;
2. Proceder à averiguação dos elementos necessários à comprovação e veracidade das declarações prestadas pelo Encarregado de Educação, sempre que a Instituição considere necessário;
3. Serem tratados com dignidade os dirigentes, colaboradores e voluntários da Instituição;
4. Ver respeitado o seu património;
5. A Instituição reserva-se o direito de não permitir a entrada da criança após as 09.30h;
6. Suspender este serviço, sempre que as famílias, grave ou reiteradamente, violarem as regras constantes do presente contrato e do Regulamento Interno da Resposta Social Pré-Escolar;
7. Suspender este serviço sempre que as famílias ponham em causa ou prejudiquem a boa organização dos serviços, as condições e o ambiente necessário à eficaz prestação dos mesmos ou prejudiquem a imagem da Instituição.

CLÁUSULA IV

INFANTÁRIO DE NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO
Instituição Particular de Solidariedade Social / Contribuinte nº 500867976
Praça Gonçalo Trancoso 4, 1700 – 220 Lisboa [Tel:217969727](tel:217969727) (chamada rede fixa nacional)
Mail:secretariado.insp@outlook.com / site: www.insp.pt



INFANTÁRIO DE NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO

SOCIEDADE DE S. VICENTE DE PAULO
(OBRA ESPECIALIZADA DA CONF. DE N. SENHORA DA PURIFICAÇÃO)

Deveres do 1º Outorgante

São deveres da Instituição:

1. Celebrar um contrato de prestação de serviços com o Encarregado de Educação, aqui designado por 2º Outorgante, feito em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes;
2. Garantir o bom funcionamento da Resposta Social Pré-Escolar de forma a assegurar o bem estar e o adequado atendimento dos Clientes;
3. Manter um estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequado ao normal desenvolvimento das atividades e serviços;
4. Aplicar as instruções emanadas pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, em matéria de recursos humanos e ainda no que respeita à comparticipação familiar devida pela utilização dos serviços e equipamentos onde se desenvolve a Resposta Social Pré-Escolar;
5. Guardar sigilo dos dados pessoais fornecidos pelos Clientes ou seus representantes, salvo quando solicitados por entidades com as quais a Instituição mantém acordos de cooperação, protocolos, parcerias e no estrito cumprimento de ordens judiciais.

CLÁUSULA V

Direitos do 2º Outorgante

São direitos do Cliente e Encarregado de Educação:

1. Ver respeitada a sua intimidade e privacidade nomeadamente no que concerne ao fornecimento de dados e informação de dados de qualquer natureza de carácter pessoal. Não se encontra abrangido nesta disposição o acesso a tais dados com efeitos meramente informativos a entidades com as quais a Instituição mantém acordos de cooperação, protocolos, parcerias e no estrito cumprimento de ordens judiciais;
2. Possuir um exemplar do contrato de prestação de serviços assinado;
3. Conhecer todas as alterações ao funcionamento da Resposta Social Pré-Escolar, no ano letivo em curso;
4. Reclamar verbalmente ou por escrito.

CLÁUSULA VI

Deveres do 2º Outorgante

São deveres do Cliente e do Encarregado de Educação:

1. Cumprir com os termos do presente contrato e com o Regulamento Interno da Resposta Social Pré-Escolar e demais circulares e orientações internas da instituição de forma a assegurar o seu bom funcionamento;
2. Colaborar com a Instituição prestando todas as informações necessárias que estejam diretamente relacionadas com o contexto familiar;
3. Participar em todas as reuniões para as quais sejam convocados;
4. Respeitar e tratar com urbanidade os dirigentes, colaboradores e voluntários da Instituição;
5. Tratar com zelo as instalações e equipamentos ao seu dispor;
6. Cumprir com as regras de higiene e normas de segurança em vigor na Instituição.

CLÁUSULA VII

Local da Prestação de Serviços

No âmbito do presente contrato, o INSP compromete-se a prestar os serviços inerentes à Resposta Social definida, sito na Praça Gonçalo Trancoso 4, 1700-220 Lisboa.

CLÁUSULA VIII

Duração e Horário da Prestação de Serviços



INFANTÁRIO DE NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO

SOCIEDADE DE S. VICENTE DE PAULO
(OBRA ESPECIALIZADA DA CONF. DE N. SENHORA DA PURIFICAÇÃO)

No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados de segunda a sexta-feira, com o horário das 8:00h às 18:30h.

CLÁUSULA IX

Pagamento da Mensalidade/Comparticipação Familiar

Um ano letivo da Resposta Social Pré-Escolar corresponde a 12 meses, que serão liquidados de setembro a junho. Por este serviço o Cliente pagará a mensalidade em 10 prestações, recebendo, mensalmente, o respetivo recibo de quitação com o seguinte valor: _____ €

A participação familiar mensal a determinar para cada criança é calculada em função do estudo da situação económica do agregado familiar, com base na legislação aplicável e em conformidade com o Regulamento Interno da Resposta Social em vigor na Instituição.

O pagamento das mensalidades deverá ser efetuado até ao dia 08 do mês a que correspondem. Quando tal não se verifique, haverá uma penalização de 5,00€ nos primeiros 5 dias e 8,00€ nos seguintes, até ao integral pagamento.

O não cumprimento desta norma implica a suspensão da criança na frequência de Resposta Social definida a partir do 1º dia útil seguinte ao incumprimento.

A continuação da frequência na Instituição dependerá da decisão tomada pela Direção, que será imediatamente comunicada ao 2º Outorgante.

Não está prevista, de qualquer forma, a permanência das crianças para além das 18.30h. As situações que obriguem a permanência de uma funcionária para além da hora marcada levará a um pagamento de 5,00€ por cada 15 minutos que excedam o horário limite.

CLÁUSULA X

Vigência do Contrato

Este contrato tem a duração de um ano, com início em 01 de Setembro e termo em 31 de Agosto do ano seguinte.

CLÁUSULA XI

Denúncia do Contrato de Prestação de Serviços

É admitida a denúncia do contrato de prestação de serviços por desistência da frequência do 2º Outorgante na Resposta Social definida ou por outro motivo a ele imputável.

Deve tal facto ser comunicado com trinta dias de antecedência e por escrito à Direção da Instituição, apresentando o motivo da mesma.

CLÁUSULA XII

Foro Competente

Em caso de conflito a resolução compete ao Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

CLÁUSULA XIII

Disposições Finais

O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados por ambos os Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser fiel expressão da sua vontade, destinando-se um original para cada uma das partes, fazendo ambas fé.

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno da Resposta Social Pré-Escolar.

O 2º Outorgante declara ter tomado conhecimento e compreendido o conteúdo do Regulamento Interno da Resposta Social Pré-Escolar, cujo exemplar se encontra disponível para consulta no site institucional e na secretaria da Instituição.

CLÁUSULA XIV

INFANTÁRIO DE NOSSA SENHORA DA PURIFICAÇÃO
Instituição Particular de Solidariedade Social / Contribuinte nº 500867976
Praça Gonçalo Trancoso 4, 1700 – 220 Lisboa [Tel:217969727](tel:217969727) (chamada rede fixa nacional)
Mail:secretariado.insp@outlook.com / site: www.insp.pt



**INFANTÁRIO DE NOSSA SENHORA
DA PURIFICAÇÃO**

SOCIEDADE DE S. VICENTE DE PAULO
(OBRA ESPECIALIZADA DA CONF. DE N. SENHORA DA PURIFICAÇÃO)

Entrada em Vigor

O presente contrato entra em vigor a ____ de _____ de 20 .

Lisboa, ____ de _____ de 202

P' 1º Outorgante

O 2º Outorgante
